



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: EEE57-DF37D-D640D



Termo de Acordo de Cooperação/Convênio 00002/2020-5

Processo: 01409/2020-5

Classificação: Acordos de Cooperação Técnica

Descrição complementar:

Criação: 05/03/2020 15:27

Origem: GAP - Gabinete da Presidência

**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO (TCE-ES) E A ASSOCIAÇÃO
DAS CAMARAS MUNICIPAIS E DE VEREADORES
DO ESPÍRITO SANTO (ASCAMVES).**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES, com endereço na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29050-940, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Presidente o **Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun** e a **ASSOCIAÇÃO DAS CAMARAS MUNICIPAIS E DE VEREADORES DO ESPÍRITO SANTO - ASCAMVES,** com sede na Assembleia Legislativa - Av. Américo Buaiz, nº 205 - 9º Andar - Gabinete 903 Enseada do Suá - CEP: 29050-950 - Vitória/ES, inscrita com o CNPJ Nº 29.261.474/0001-79, neste ato representada pelo **Diretor Presidente Vereador Wilton Minarini de Souza Filho** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA,** conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** tem como objeto o intercâmbio e cooperação mútua didático-científico e cultural e o estabelecimento de mecanismos para sua realização, de interesse comum entre o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) e a Associação das Câmaras Municipais e de Vereadores do Espírito Santo (ASCAMVES).

1.2. No intercâmbio e cooperação incluem-se a realização de cursos, estudos e atividades culturais em áreas de interesse comum, as modalidades presencial e à distância.

1.3. Nos eventos descritos nos itens acima poderão ser disponibilizadas vagas aos cooperados, de acordo com a disponibilidade dos organizadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação Mútua, os signatários subministrarão seus próprios recursos humanos, materiais e financeiros.

Parágrafo único - Cada cooperado designará um responsável, integrante do seu respectivo órgão, para facilitar os entendimentos práticos, e necessários ao cumprimento das finalidades deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente Termo de Cooperação Mútua não importará em qualquer repasse financeiro entre os cooperados, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Cooperação Mútua terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo contratual, se for de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO


5.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das

partes envolvidas mediante comunicação expressa, rescindindo por mútuo acordo entre partes ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações com terceiros e saldados os compromissos decorrentes. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por superveniência de norma legal ou administrativa que a torne inexecutável.

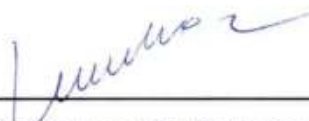
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Cooperação. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, e na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 05 de março de 2020.



Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo



Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha
Diretor da Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do
Espírito Santo



Vereador Wilton Minarini de Souza Filho
Diretor Presidente da Associação das Câmaras Municipais e de
Vereadores do Espírito Santo

